



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**LEI Nº 779 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

“OBRIGA ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS A  
INSTALAREM GRADES DE FERRO NAS  
FACHADAS EXTERNAS.”

Faço saber que a Câmara do Município de Alto Rio Doce/MG, aprovou o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do Art. 56 da Lei Orgânica, sancionou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo Art. Promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos, obrigados a instalar nas fachadas externas no nível térreo, grades de ferro.

§1º Quando devidamente comprovado, excetua-se desta obrigação, estabelecimentos que mantenham segurança armada de 24 horas.

§2º O gradeamento mencionado no caput deverá permitir a ampla visão do interior da área de localização do caixa eletrônico.

**Art.2º** - Os estabelecimentos financeiros referidos no art 1º compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou subagências.

**Art.3º** - As entidades de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação para promover as adequações necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo único – Fica sob-responsabilidade das referidas entidades a obrigação de realizar o fechamento e a abertura do gradil, em horário pré-estabelecido e amplamente divulgado a toda população, de forma a não prejudicar o acesso dos usuários aos caixas.

**Art.4º** - O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará em multa de R\$100,00 (cem reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias;

III – Multa de dobro: caso não cumpra o determinado no Inciso II, deste artigo a multa será aplicada em dobro e estabelecimento deverá ser regularizado, em novo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da grade de ferro na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.

**Art. 5º** – Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior o estabelecimento, terá as suas atividades interditadas, sendo que o Município promoverá o

2  
g  
0



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento financeiro, que só voltará a funcionar, quando adequar-se a presente Lei e quitar todas as multas devidas ao Município.

**Art.6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 27 de setembro de 2018.

*José Geraldo de Oliveira*

José Geraldo de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce